



## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores e Acionistas da  
**Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em recuperação judicial**  
São Paulo – SP

### Opinião sobre demonstrações contábeis individuais e consolidadas com ressalvas

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.- Em recuperação judicial** (“Companhia” ou “Controladora”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas” acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. – Em recuperação judicial**, em 31 de dezembro de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo daquela data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

1-Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, em 07 de março de 2016, a Administração da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em recuperação judicial**, ajuizou na comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 51 direcionado pela Lei 11.101/2015. Em 10 de março de 2016, o processamento da Recuperação Judicial foi deferido, conforme decisão da juíza da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais. No dia 13 de maio de 2016 a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A – Em Recuperação Judicial - apresentou à 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte o seu plano de recuperação judicial contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia. A Companhia não mensurou, até presente data, todos os possíveis efeitos do plano de recuperação judicial sobre estas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, tendo em vista a dependência de eventos futuros acima mencionados, que poderão ou não ocorrer tais como: a aprovação ou não do plano de recuperação por parte dos credores, bem como o resultado de sua execução.



Rua Rio de Janeiro, 927 - 7º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-914



(31) 3115-1400 | 99133-9837

✉ orplan@orplan.com.br



www.orplan.com.br

2-Conforme descrito na Nota Explicativa nº 30, A **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial** - é parte nas ações de improbidade nº 5006695-57.2015.4.04.7000 e 5027001-47.2015.4.04.7000 ajuizadas pelo Ministério Público Federal (“MPF”) e pela União Federal (“União”), originadas na denominada “Operação Lava Jato” da Polícia Federal, que investiga supostas irregularidades cometidas em contratos firmados com a Petrobras. A primeira ação foi recebida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Curitiba/PR e, após a juntada de todos os mandados de citação, foram apresentadas contestações pelas pessoas físicas e jurídicas envolvidas. A segunda ação, ajuizada pela União, em conexão à ação ajuizada pelo MPF, teve recente decisão em que o juízo da 3ª Vara Federal de Curitiba/PR entendeu ser ilegítima a União para o ajuizamento da referida ação. Com esta decisão e a consequente exclusão da União do processo, foi determinada a remessa do processo para a Justiça Estadual. Contra esta decisão foi interposto recurso pela união, ao qual foi concedido efeito suspensivo para determinar a manutenção do feito na justiça Federal até o julgamento final do recurso. Por dependência à ação ajuizada de improbidade o MPF ajuizou ação cautelar na qual a Companhia foi intimada a prestar garantia à eventual condenação na ação citada, o que foi devidamente cumprido. A Companhia, também em razão da denominada “Operação Lava Jato”, sofreu a aplicação de penalidade de proibição de contratar com o poder público pela então Controladoria-Geral da União. Contra esta decisão foi impetrado Mandado de Segurança. A Companhia é parte, ainda, de procedimento instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, cuja defesa foi devidamente apresentada, o qual visa apurar suposto acerto entre empresas com vistas a fraudar os procedimentos licitatórios realizados pela Petrobras.

A companhia foi incluída, também, em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União para apuração de supostas irregularidades ocorridas nas obras da Refinaria Abreu e Lima. Em relação ao referido processo a companhia também apresentou sua defesa.

A Companhia entende que o estágio atual das referidas ações não permite um definitivo prognóstico, sendo que, durante a instrução dos processos, serão apresentados todos os documentos necessários, bem como produzidas todas as provas cabíveis à sua defesa, visando afastar quaisquer eventuais condenações e/ou reverter aquelas já prolatadas em seu desfavor. Admite, porém, que não é possível estimar quais medidas poderão vir a ser adotadas pelos órgãos competentes na hipótese de eventuais condenações. Portanto, não foi possível concluir a respeito de eventuais efeitos nas demonstrações contábeis, que possam advir destes assuntos.

### Ênfase

No exercício de findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia apresentou prejuízos acumulados de R\$ 33.925 mil, o passivo circulante individual e consolidado excedeu o ativo circulante individual e consolidado em R\$ 108.898 mil e R\$ 109.822 mil, respectivamente. Adicional ao contexto econômico-financeiro da Companhia, em 28 de abril de 2016 foi publicada no “Diário Oficial da União” (DOU), a Controladoria-Geral da União (CGU) declarou a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A – Em Recuperação Judicial - inidônea para contratar com a administração pública. Com a sanção, a construtora está proibida de celebrar novos contratos por, pelo menos, dois anos.

Outro fator relevante que compromete a continuidade operacional da Companhia é a possibilidade do plano de recuperação judicial, conforme divulgado na nota explicativa nº 1, não ser aprovado por parte dos credores, bem como o resultado de sua execução. Essas condições indicam a existência de incerteza que levanta dúvida relevante quanto à capacidade de continuidade operacional dos negócios da Companhia e suas controladas. Em 31 de dezembro de 2016, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e mensurados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

## Outros assuntos

### Demonstração do valor adicionado

Examinamos também, as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos parágrafo “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas” acima referidas, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

### Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

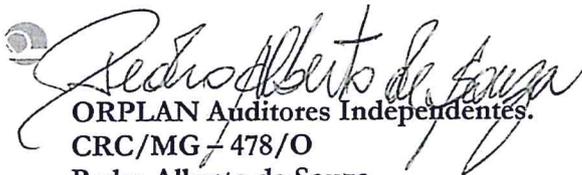
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial** a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.



**ORPLAN Auditores Independentes.**  
**CRC/MG - 478/O**  
**Pedro Alberto de Souza**  
**Contador - CRC MG N.º 032.234/O**